

LEI Nº 1.034/2026/PGMP

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A
INCLUSÃO DO NOVO SÍMBOLO
INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE
NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em estabelecimentos privados de uso coletivo, no município de Parintins.

Parágrafo único. O novo símbolo de acessibilidade deverá substituir gradualmente o símbolo anterior nas sinalizações, materiais informativos e canais de comunicação que tratem de acessibilidade, inclusão, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A adequação à nova simbologia deverá ocorrer, prioritariamente, nos seguintes contextos:

- I - sinalizações internas e externas em prédios públicos, como placas, mapas, totens e cartazes informativos;
- II - vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência em espaços públicos e privados de uso coletivo;
- III - materiais impressos ou digitais, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais oficiais;
- IV - documentos oficiais relacionados a políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;
- V - campanhas educativas, eventos temáticos e datas comemorativas voltadas à promoção da cidadania e inclusão.

Art. 3º. A substituição ou adaptação das sinalizações existentes será realizada de forma progressiva, respeitando critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, e observando os limites orçamentários do município.

Art. 4º. O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado nos termos desta Lei, possui as seguintes características:

- I - figura humana estilizada com braços e pernas estendidos, representada com traços pretos e círculos azuis;

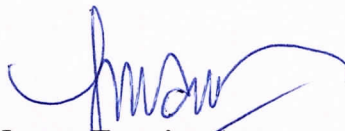
II - o corpo da figura está centralizado dentro de um círculo, simbolizando mobilidade, inclusão e autonomia.

Art. 5º. O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas de conscientização e educação para divulgar o novo símbolo, seu significado e sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.034/2026/PGMP

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A INCLUSÃO
DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE
ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em estabelecimentos privados de uso coletivo, no município de Parintins.

Parágrafo único. O novo símbolo de acessibilidade deverá substituir gradualmente o símbolo anterior nas sinalizações, materiais informativos e canais de comunicação que tratem de acessibilidade, inclusão, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A adequação à nova simbologia deverá ocorrer, prioritariamente, nos seguintes contextos:

- I - sinalizações internas e externas em prédios públicos, como placas, mapas, totens e cartazes informativos;
- II - vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência em espaços públicos e privados de uso coletivo;
- III - materiais impressos ou digitais, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais oficiais;
- IV - documentos oficiais relacionados a políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;
- V - campanhas educativas, eventos temáticos e datas comemorativas voltadas à promoção da cidadania e inclusão.

Art. 3º. A substituição ou adaptação das sinalizações existentes será realizada de forma progressiva, respeitando critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, e observando os limites orçamentários do município.

Art. 4º. O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado nos termos desta Lei, possui as seguintes características:

- I - figura humana estilizada com braços e pernas estendidos, representada com traços pretos e círculos azuis;
- II - o corpo da figura está centralizado dentro de um círculo, simbolizando mobilidade, inclusão e autonomia.

Art. 5º. O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas de conscientização e educação para divulgar o novo símbolo, seu significado e sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador: 7304EC96

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2026. Edição 4043
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>